

Excelentíssimo Senhor Ministro MARCELO PIMENTEL, Eminente Relator  
do Dissídio Coletivo TST-DC-20.281/91.

Superior do Trabalho de Recebimento e Expedição
23 ABR 1991
1.º 9360/91-1

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES (FENTECT) e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), ambas já qualificadas nos autos do Dissídio Coletivo epigrafado, por seus representantes legais *in fine* assinados, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, nos termos do que foi estabelecido ao final da Audiência de Conciliação e Instrução realizada a 08 de abril do fluente, perante esse Colendo Tribunal, apresentar \*

ACORDO PARCIAL

\*quanto às Cláusulas enumeradas na peça vestibular destes autos, que, abaixo, relacionam:

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Marcelo Pimentel' and other illegible scribbles.*



empregado completar mais um ano de serviços prestados à ECT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem de que trata esta Cláusula não gera quaisquer direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, considerado horário noturno, na forma da lei, o prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá a seus empregados gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração vigente à data do início das férias, já incluído nesse valor o direito previsto no art. 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie), em Agências de categoria I, II e III, gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 6% (seis por cento) da referência salarial B-24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado estiver recebendo ou venha a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a regra da Cláusula Septuagésima Oitava deste Acordo, para que não haja acumulação de vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente Cláusula terá eficácia somente a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

partir da data de assinatura do presente Acordo sem retroação de seus efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago pela Empresa, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente da empregada completar 07(sete) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado que tenha a guarda judicial dos filhos e à empregada em gozo de licença gestante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A ECT, mediante contratação de serviços de terceiros, promoverá o fornecimento de cesta básica contendo produtos de alimentação e higiene pessoal aos seus empregados, custeada parcialmente por estes nas seguintes proporções:

- a) 30%(trinta por cento) para os empregados de Nível Básico, ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre B-01 e B-34, incluídos estes extremos;
- b) 40% (quarenta por cento) para os empregados de Nível Médio, ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre M-01 e M-17, incluídos os extremos;
- c) 50%(cinquenta por cento) para os empregados

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Walter', 'D. M.', and 'B. S. Wanech']*

de Nível Superior, ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre S-01 e S-24, incluídos estes extremos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento e a distribuição das Cestas serão regionalizados, ficando assentado que, dessa regionalização, poderá resultar preços diferenciados, não cabendo às Representações Sindicais ou aos empregados reivindicar qualquer tipo de isonomia de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício é garantida também aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, por motivo de Licença Médica, Acidente de Trabalho ou Licença-Gestante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

A ECT pagará a título de horas extras, até o 10º (décimo) dia útil bancário do mês subsequente ao da sua realização, através de folha de pagamento suplementar, o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho em dia de repouso, quando não compensado, importará no pagamento de mais um dia, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado correspondente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-ADOÇÃO

Serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos, a título de Licença-Adoção, às empregadas da ECT que comprovarem a adoção de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
 - Top signature: [Illegible]  
 - Middle signature: [Illegible]  
 - Bottom signature: [Illegible]  
 - Vertical note: *Wanch*

exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da data da efetiva adoção.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar prioritariamente o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS

Além dos casos previstos em lei, os empregados que executarem serviços de distribuição externa por período superior a 20 (vinte) anos poderão ser transferidos para o exercício de atividades internas, desde que atendidas todas as seguintes condições:

- a) exista vaga para o cargo pleiteado;
- b) da reclassificação não resulte alteração salarial;
- c) haja parecer favorável da Área de Treinamento ou recomendação do Serviço Médico da ECT neste sentido.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PENOSIDADE.

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal.

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
 - Top signature: *Waldemar*  
 - Middle signature: *[Illegible]*  
 - Bottom signature: *[Illegible]*  
 - Vertical note: *Tempo*  
 - Bottom note: *Waldemar*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DE SUSPENSÕES**

A Administração Central da ECT reverte as suspensões de contrato de trabalho para apuração de falta grave de Dirigentes Sindicais, ocorridas até a data da assinatura do presente Acordo, desde que o seu objeto não esteja submetido a inquérito policial, ou não envolva acusação ou, mesmo, propalação sobre ilicitudes em relação a dirigentes da Empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS**

A ECT assegurará que as entidades sindicais instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O quadro de aviso de que trata esta Cláusula será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro e fechadura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As chaves do quadro de aviso serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida pela Empresa, podendo o Sindicato solicitar sua modificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ressalvadas as disposições do art. 12 do Regulamento Postal e Telegráfico aprovado pelo Decreto 83858/79, os dirigentes sindicais - que sejam empregados da Empresa - poderão ter acesso às suas dependências, para tratar de assuntos de interesse exclusivo do Sindicato, em horários estabelecidos em comum

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

acordo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas comunicações escritas ou verbais, ficam vedadas não só manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários, de ofensa a dirigentes da ECT e/ou a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará dois membros de cada Diretoria dos Sindicatos e Federação comprovada e regularmente eleitos, sem prejuízos de suas remunerações e outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de que trata a presente cláusula terá validade até 31.12.91, prazo final de vigência do presente Acordo, sendo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que eventualmente venham a ser constituídas no ano de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da liberação prevista nesta cláusula, a ECT abonará um dia por mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 05 (cinco) membros da Diretoria comprovada e regularmente eleita de cada uma das Representações Sindicais, para participação em suas respectivas reuniões, desde que solicitado com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Cláusula terá eficácia somente a partir da data de assinatura do presente Acordo sem retroação de seus efeitos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL

A ECT prosseguirá na intensificação das ações de repressão à quebra do monopólio postal da União, em colaboração com as autoridades competentes.

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with initials.*

*Handwritten initials and marks at the bottom right corner.*



**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS**

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela Empresa, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento, prevalecendo a norma mais vantajosa para o empregado.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - ABRANGÊNCIA**

Este Acordo abrange os empregados do quadro de pessoal da ECT lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Os empregados que não tiverem gozado férias até julho de 1991, receberão a 1ª parcela correspondente a 50% do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*  
 11/10/91  
 Hansch  
 11/10/91

feito pela Empresa até o dia 20 de dezembro de 1991, conforme determina a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar pelo não recebimento do adiantamento nas condições propostas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A ECT pagará a suas empregadas, até o valor-limite mensal de 8 MVRs, as despesas decorrentes da manutenção de filhos menores de 16 anos em instituições escolares especializadas na educação e no desenvolvimento psicomotor de crianças excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado que tenha a guarda judicial dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

Pedem, pois, a sua homologação, observadas as formalidades legais.

Termos em que,

E. R. Mercê.

Brasília-DF, 22 de abril de 1991.

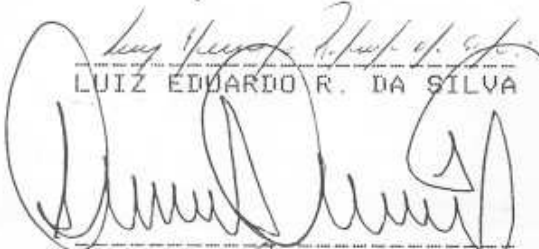
*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'M. M. M.', 'E. R. Mercê', and 'S. Homoch']*

Pela FENTECT:

Pela ECT:

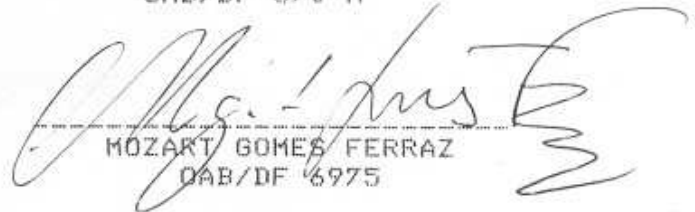
  
-----  
EZEQUIEL F. LIMA FILHO

  
-----  
JOSÉ ORLANDO ROCHA  
Preposto

  
-----  
LUIZ EDUARDO R. DA SILVA

  
-----  
JOSÉ CORRÊA COMES  
OAB/DF 870-A

  
-----  
AREOVALDO A. DE FIGUEIREDO

  
-----  
MOZART GOMES FERRAZ  
OAB/DF 6975

  
-----  
MILTON SALDANHA

  
-----  
ALAIN PAUL L. ROCCHI

  
-----  
IVANECK PEREZ ALVES  
OAB/DF 5956